



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 509, de 21 de junho de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, a função de Fiscal de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 3º - O Fiscal de Contrato deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que atuará em todos os contratos administrativos, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

Art. 4º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 6º - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação do Fiscal de Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto Municipal, o Manual do Fiscal de Contrato, passando, com a edição, a fazer parte integrante desta Lei, para o uso obrigatório pelos Órgãos desta Administração Municipal.

Art. 8º - Os procedimentos previstos no Manual, decorrentes dos Contratos Administrativos da Administração Municipal, no que couber, deverão ser aplicados as Atas de Registro de Preços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) de junho de dois mil e dezessete (2017).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO


O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 509, de 21 de junho de 2017, que **Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 21 de junho de 2017.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal